

Boletim de Jurisprudência - 2020



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 13/2020

Presidente: Desembargadora RILMA APARECIDA HEMETÉRIO

Vice-Presidente Administrativa: Desembargadora JUCIREMA MARIA GODINHO
GONÇALVES

Vice-Presidente Judicial: Desembargador RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO

Corregedor Regional: Desembargador LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL

Organização e Supervisão:

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e
Documental

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação -
CNJD

Projeto gráfico e diagramação:

Seção de Divulgação de Informações Técnicas - SDIT

Foto:

Mariele Souza de Araújo

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -

São Paulo - SP - CEP: 01139-001

E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br

Este Boletim contém ementas de decisões proferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. O inteiro teor das decisões poderá ser obtido ao se clicar no número do processo, ou, ainda, por meio de [consulta processual](#) ou pesquisa no [acervo eletrônico](#) de acórdãos.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Efeitos

Honorários de sucumbência. Suspensão da exigibilidade. Levantamento da suspensão da exigibilidade. Beneficiário da justiça gratuita. Revogação dos benefícios da justiça gratuita. Meio de impugnação da verba honorária fixada em sentença de liquidação ou sentença de homologação de cálculos. Legitimidade. Via adequada. Impugnação à sentença de liquidação. Fungibilidade processual. Razoabilidade. O advogado tem legitimidade para insurgir-se contra o decidido acerca do seu crédito de honorários de sucumbência na sentença de liquidação/ de homologação dos cálculos. A Impugnação à Sentença de Liquidação é a via adequada. A Impugnação à Sentença de Liquidação também é a via adequada para o caso de requerimento de levantamento da suspensão da exigibilidade declarada ou reafirmada na sentença de liquidação/ de homologação dos cálculos ao beneficiário da justiça gratuita, se os fundamentos do requerimento forem anteriores ou contemporâneos à sentença de liquidação/ de homologação dos cálculos. Se posteriores os fundamentos/ fatos, a manifestação para levantamento da suspensão da exigibilidade, à similitude do que ocorre com o levantamento ou concessão da gratuidade da justiça, pode vir aos autos a qualquer tempo (até o limite temporal do art. 791-A, § 4º, da CLT) e em simples petição. O levantamento da suspensão da exigibilidade depende do levantamento/ revogação da concessão dos benefícios da justiça gratuita, de modo que se deve demonstrar a alteração dos fatos que autorizaram a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Valores de crédito de pouca expressão, ainda que, matematicamente, comportem a dedução do valor da verba honorária, não são suficientes para dedução de que trata o art. 791-A, § 4º, da CLT. (PJe TRT/SP [1001387-52.2018.5.02.0703](#) - 12ª Turma - AP - Rel. Maria Elizabeth Mostardo Nunes - DeJT 13/03/2020)

Honorários advocatícios. Justiça gratuita. Suspensão. Deferidos os benefícios da justiça gratuita em ação com a improcedência das pretensões, a execução dos valores somente ocorre se demonstrado recursos por parte do então devedor. (PJe TRT/SP [1000102-78.2019.5.02.0221](#) - 3ª Turma - RO - Rel. Rosana de Almeida Buono - DeJT 28/05/2020)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano material em geral

Indenização por danos materiais - furto de veículo fora do estabelecimento comercial. A indenização decorrente do contrato de trabalho pressupõe a existência de um ato ilícito praticado pelo empregador, de um prejuízo suportado pelo ofendido e de um nexo de causalidade entre o dano experimentado pelo último e as atividades exercidas no curso daquele contrato. Isto é, o deferimento de indenização decorrente do contrato de trabalho depende da comprovação de existência de dolo ou culpa do empregador, o que não ocorreu no caso vertente, uma vez que o furto se deu em via pública, espaço público sobre o qual as reclamadas não tinham nenhum dever de vigilância. Deste modo, ante a ausência de prática de ato ilícito por parte das reclamadas e pela inexistência de nexo de causalidade entre o prejuízo sofrido pelo autor e a conduta das reclamadas,

não se fazem presentes os pressupostos legais a ensejar o dever de reparação civil. Recurso da 1ª reclamada a que se dá provimento. (PJe TRT/SP [1000402-17.2019.5.02.0067](#) - 12ª Turma - ROPS - Rel. Jorge Eduardo Assad - DeJT 16/03/2020)

Indenização por dano moral em geral

Plano de saúde. Supressão unilateral. Indenização por danos morais. A supressão unilateral do plano de saúde até então concedido pela ré, resultou em alteração contratual lesiva ao ex-empregado, vedada pelo art. 468 da CLT e Súmula 51 do C. TST. Ainda, à época do cancelamento do plano de saúde, estava o contrato de trabalho suspenso em razão de aposentadoria por invalidez, incidindo, assim, o teor da Súmula 440 do C. TST. Demonstrados, portanto, os pressupostos para a configuração do dano moral - ato ilícito ou conduta antijurídica culposa do agente, prova concreta do dano e nexos de causalidade -, e, por conseguinte, o dever patronal de indenizar. Recurso ordinário da parte autora a que se dá parcial provimento. (PJe TRT/SP [1001233-54.2017.5.02.0255](#) - 11ª Turma - ROT - Rel. Líbia da Graça Pires - DeJT 28/05/2020)

Recurso ordinário. Dano moral na fase pré-contratual. É possível responsabilizar a parte por eventual dano não só na fase de execução e conclusão do contrato, mas também nas fases pré e pós contratual. O atual sistema jurídico de direito privado impõe às partes contratantes o dever de observar os princípios da probidade e da boa-fé objetiva. Muito embora o art. 422 do Código Civil seja expresso quanto ao dever das partes resguardar os princípios da probidade e da boa-fé objetiva apenas nas fase de conclusão e execução do contrato, a doutrina e a jurisprudência evoluíram para a interpretação segundo a qual essa cláusula geral incide também nas fases pré-contratual e pós-contratual. (PJe TRT/SP [1001142-42.2019.5.02.0465](#) - 12ª Turma - RO - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DeJT 2/06/2020)

Indenização por dano moral por doença ocupacional

Doença degenerativa. A conclusão foi pela existência de doença degenerativa, ou seja, não há nexos causal ou de concausa da doença com o trabalho desenvolvido na reclamada. Assim, resulta certo que a empregadora não teve qualquer culpa, estando ausentes os requisitos essenciais para a condenação em reparação por danos morais e materiais (artigo 7º, inciso XXVIII, da CF e artigo 186 do Código Civil). (PJe TRT/SP [1001462-71.2016.5.02.0312](#) - 17ª Turma - ROT - Rel. Alvaro Alves Noga - DeJT 3/06/2020)

DEPÓSITO RECURSAL

Pressupostos de recebimento

Agravo de instrumento em recurso ordinário em rito sumaríssimo. Deserção. Seguro garantia judicial com prazo de vigência. Licitude. Artigo 889, § 11, da CLT incluído pela Lei 13.467/2017. Artigo 760 do Código Civil. Artigo 8º da Circular SUSEP nº 477/2013. Artigo 889 da CLT. Inciso VI do artigo 2º e artigo 10 da Portaria nº 164 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. No caso, estamos a tratar do seguro garantia judicial, que visa a substituir o depósito recursal. Tanto na Lei (artigo 760 do Código Civil), quanto na Circular SUSEP nº 477/2013, o seguro garantia judicial tem prazo de vigência determinado. A regra, portanto, é a de que o contrato de seguro tenha prazo determinado. No caso de a reclamada não renovar o seguro garantia, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, fica desde já caracterizado o sinistro, gerando a obrigação da

seguradora em pagar a indenização correspondente. Por sua vez, a seguradora estará obrigada a renová-lo até que o tomador (no caso a reclamada) comprove não mais haver risco a ser coberto pela apólice (a ação ser julgada improcedente, por exemplo). Portanto, o fato de constar prazo de validade na apólice do seguro garantia em nada, absolutamente nada, compromete a garantia do Juízo. Neste passo, entendo que a 2ª reclamada garantiu o juízo, como pressuposto objetivo de conhecimento do recurso ordinário, e atendidos os demais requisitos de admissibilidade recursal, dou provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso ordinário interposto pela reclamada. (PJe TRT/SP [1001301-02.2018.5.02.0018](#) - 1ª Turma - AIRO - Rel. Daniel de Paula Guimarães - DeJT 15/05/2020)

ESTABILIDADE

Provisória. Gestante

Garantia da estabilidade provisória da empregada gestante. Contrato a termo. Desconhecimento do estado gravídico. Inteligência dos preceitos da alínea b do inciso II do artigo 10 do ato das disposições constitucionais transitórias e do artigo 391 - A da CLT, incluído pela lei nº 12.812/2013, e da súmula nº 244 do E. Tribunal superior do Trabalho. De acordo com o disposto na alínea "b" do inciso II do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. E, de acordo com o disposto no artigo 391-A da CLT, incluído pela Lei nº 12.812/2013, a confirmação do estado de gravidez advindo no curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea "b" do inciso II do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O dispositivo legal não faz nenhuma distinção, no tocante à estabilidade provisória prevista na alínea "b" do inciso II do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em razão da modalidade ou da duração do contrato de trabalho da empregada gestante, tampouco condiciona a estabilidade provisória ao prévio conhecimento do estado gravídico. Daí que a empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista na alínea "b" do inciso II do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias mesmo na hipótese de admissão mediante contrato a termo e que o desconhecimento do estado gravídico não afasta o direito à reintegração ou ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. Inteligência dos preceitos da alínea "b" do inciso II do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do artigo 391-A da CLT, incluído pela Lei nº 12.812/2013, e da Súmula nº 244 do E. Tribunal Superior do Trabalho. (PJe TRT/SP [1001634-12.2019.5.02.0052](#) - 2ª Turma - RORS - Rel. Rodrigo Garcia Schwarz - DeJT 2/06/2020)

EXECUÇÃO

Conciliação ou pagamento

Acordo. Atraso no pagamento de parte das parcelas. Multa e acréscimos legais devidos em sua totalidade. O acordo, à evidência, porque resultante da vontade das partes, há de ser respeitado em seu inteiro teor (*pacta sunt servanda*). Portanto, o inadimplemento parcial não autoriza interpretação que dê caráter mais restritivo à cláusula penal. (PJe TRT/SP [1000096-67.2017.5.02.0342](#) - 5ª Turma - AP - Rel. Leila Aparecida Chevtchuk de Oliveira - DeJT 4/06/2020)

Informações da Receita Federal e outros

Agravo de petição. Demonstrado nos autos que inúmeras providências foram adotadas pelo Juízo a quo para a localização de bens da executada passíveis de penhora (destacando-se, dentre elas, BACEN-JUD, ARISP, RENAJUD e INFOJUD), mas, resultaram todas infrutíferas ao longo de mais de 9 anos, de que se infere a possibilidade de ocultação de patrimônio por manobra da executada, circunstância que torna bastante pertinente o requerimento de pesquisa de investimentos em planos de previdência privada ou seguros em seu nome através da expedição de ofício à SUSEP, como tentativa válida de dar efetividade ao provimento jurisdicional. As previdências de caráter privado em regime aberto têm natureza de aplicação financeira na modalidade de seguro, constituindo eventual fonte de penhora das contribuições nelas vertidas em eventuais planos de titularidade da executada localizados com a pesquisa, de modo que não há falar em impenhorabilidade de eventuais ativos existentes sob tal título. Agravo de petição do exequente a que se dá provimento. (PJe TRT/SP [0273600-63.2007.5.02.0028](#) - 13ª Turma - AP - Rel. Maria Aparecida Norce Furtado - DeJT 12/06/2020)

JUSTA CAUSA

Configuração

Controlador de acesso que dorme em serviço - ausência da concessão regular do intervalo para repouso/alimentação - justa causa não caracterizada. Se a lei prescreve a obrigatoriedade da concessão do intervalo intrajornada e, se a falta imputada ao reclamante tem por causa, justamente, a ausência do intervalo, concludo que o ato desidioso praticado pelo reclamante, não obstante a sua gravidade, decorreu de culpa exclusiva da reclamada, que não concedia as pausas previstas na legislação. Justa causa não caracterizada. Nega-se provimento ao apelo patronal no particular. (PJe TRT/SP [1000717-19.2019.5.02.0011](#) - 14ª Turma - RORS - Rel. Fernando Alvaro Pinheiro - DeJT 28/05/2020)

NORMA COLETIVA (AÇÃO DE CUMPRIMENTO)

Convenção ou acordo coletivos. Exeqüibilidade

Ação de cumprimento. Instrumento normativo que extrapola os limites da autonomia privada coletiva (artigo 7º, XXVI da CF), da boa-fé (artigos 113, 187 e 422 do CC) e da adstrição à efetiva representatividade dos interesses das categorias representadas (artigos 8º da CF e 513 da CLT) não se reveste de validade jurídica (artigos 9º da CLT e 51, IV, do CDC), violando modelo de conduta social e padrão ético de comportamento exigidos. Recurso ao qual se nega provimento. (PJe TRT/SP [1000078-56.2019.5.02.0607](#)- 8ª Turma - RO - Rel. Marcos César Amador Alves - DeJT 28/05/2020)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Efeitos

Refeição comercial. É inegável nos presentes autos que em algumas oportunidades o autor laborou em jornada elástica, conforme cartões de ponto. Contudo, extrai-se da norma coletiva, que ao não fornecer a refeição comercial à reclamante, a ré somente descumpriu a norma coletiva, o que

implicaria no pagamento de multa normativa, caso postulada, já que a norma coletiva não estabelece sanção específica para o caso de descumprimento da cláusula que determinou o fornecimento de refeição comercial ao empregado que exceder, nos limites fixados pela norma, a jornada de trabalho. Apelo patronal provido, no ponto. (PJe TRT/SP [1000154-81.2018.5.02.0715](#) - 3ª Turma - RO – Rel. Liane Martins Casarin - DeJT 11/06/2020)

PROVA

Justa causa

Justa causa. Ônus da prova. Ao apontar justa causa para a rescisão, carreou a reclamada para si o ônus da prova, a teor do artigo 818 da CLT. E, por se tratar de máxima penalidade prevista para o empregado, há de ser robustamente comprovada. Ademais, a punição aplicada deve ser compatível com a infração, levando-se em conta o passado funcional do empregado e a gravidade da falta cometida. A análise dessas condições é essencial para a confirmação ou não da justa causa imposta ao empregado. (PJe TRT/SP [1000595-07.2019.5.02.0431](#) - 7ª Turma - RORSum - Rel. Doris Ribeiro Torres Prina - DeJT 8/06/2020)

RESCISÃO CONTRATUAL

Pedido de demissão

Pedido de reconhecimento de nulidade da demissão. Indeferimento. No caso *sub judice*, o pedido de demissão da autora foi demonstrado documentalmente por meio de carta escrita de próprio punho, sendo válido e regular, vez que também foi confirmado em interrogatório da reclamante. Assim, na ausência de qualquer vício do consentimento, impõe-se a manutenção da sentença de improcedência. Por outro lado, o art. 477, § 1º, da CLT foi revogado pela Lei 13.467/2017, sendo que o pedido de demissão é datado de janeiro de 2019, razão pela qual a ausência de assistência do sindicato profissional não invalida o ato. Por fim, o art. 500 da CLT não beneficia a obreira, que não é detentora da estabilidade decenal. (PJe TRT/SP [1000755-16.2019.5.02.0501](#) - 8ª Turma - RO - Rel. Adalberto Martins - DeJT 28/05/2020)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Em geral

Responsabilidade subsidiária. Esgotamento da execução frente ao devedor principal. Desnecessidade. Entendo que não há que se exigir do trabalhador a obrigação de se esgotar todos os caminhos possíveis na busca de bens do devedor principal, para que somente após verta suas intenções de recebimento do crédito sobre o patrimônio do devedor-subsidiário. Isso porque tal caminho atribuiria ao hipossuficiente tarefa árdua e implicaria numa protelação indefinida da execução. Não bastasse isso, certo é que a responsabilidade subsidiária gera a obrigação do corresponsável em pagar o débito exequendo, pela simples inadimplência do devedor principal. A justificativa tem amparo na natureza alimentar do crédito trabalhista que requer a celeridade e efetividade na sua satisfação (CF/88, art.5º, LXXVIII), garantindo eficiência na entrega da prestação jurisdicional. (PJe TRT/SP [0001733-62.2015.5.02.0044](#) - 4ª Turma - AP - Rel. Ivani Contini Bramante - DeJT 28/05/2020)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Ato ilegal da administração

Direito do trabalho. Municipalidade. Aprovação em concurso público em 1º lugar. Preterição. Afronta ao artigo 37, II da CF. Contrato com consórcio. Trabalhadora aprovada em primeiro lugar em concurso público para contratação pelo regime celetista para preenchimento de quatro vagas de servente. Concurso homologado em 09.06.2016. O Município ajustou contrato para serviços atinentes à função de servente com Consórcio Intermunicipal Três Rios, com a mesma finalidade para a qual poderia a reclamante ser nomeada, em 27.01.2017, quando ainda vigente o concurso público. Houve prorrogação do contrato com o Consórcio até 2019. Demonstrada a inexistência do caráter transitório da contratação. Evidente a preterição da reclamante e a afronta aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade. Determinada a imediata nomeação da reclamante, diante do desrespeito ao artigo 37, inciso II da CF. Recurso da municipalidade ao qual não se dá provimento. (PJe TRT/SP [1000540-73.2018.5.02.0372](#) - 17ª Turma - RO - Rel. Carlos Roberto Husek - DeJT 16/03/2020)

Estabilidade

Fundação ABC. Natureza jurídica. Agente comunitário. Artigo 198, Constituição da República. Lei 11.350. Garantia de emprego contra despedida arbitrária unilateral. Aplicabilidade. Contratação regular. Inexistência. Súmula 363, TST. Demissão lícita. A Constituição autoriza a cogestão da saúde pública, notadamente na área de combate às endemias. Em regulamentação a esse dispositivo, a Lei 11.350 estabeleceu vedação de dispensa sem justa causa, por iniciativa do empregador, para proteção dos exercentes de funções ligadas ao combate de endemias, como é, nos autos, o caso do agente comunitário. Condição de aplicação dessa garantia, entretanto, é a higidez do contrato de trabalho. A Fundação ABC ostenta natureza de direito público, embora constituída sob a forma de fundação privada, vinculando-se aos ditames aplicáveis à Administração, dentre os quais o da impessoalidade na contratação de empregados. À míngua de processos seletivos lícitos, o MPT moveu Ação Civil Pública contra a Fundação ABC, que recebeu o número 0156200-45.2005.5.02.0433, cuja decisão, já transitada em julgado, rescindiu todos os vínculos de emprego posteriores a 1988 - e o da reclamante, *in casu*, é de 2000 - por irregularidade na contratação. Não goza, assim, a recorrente, de garantia de emprego. Recurso a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [1000770-24.2018.5.02.0467](#) - 9ª Turma - ROT - Rel. Eliane Aparecida da Silva Pedroso - DeJT 23/03/2020)

SUCESSÃO "CAUSA MORTIS"

Herdeiro ou dependente

Sucessão de empregado falecido. Lei nº 6.858/80. Ex-cônjuge. Habilitação como dependente perante o INSS. Titularidade exclusiva para constar no polo ativo da execução em detrimento do espólio e herdeiros. A ex-cônjuge habilitada como única dependente, para fins previdenciários, deve integrar o polo ativo da ação trabalhista, como titular absoluta dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, consoante artigo 1º da Lei nº 6.858/80. (PJe TRT/SP [0000332-12.2012.5.02.0051](#) - 14ª Turma - AI - Rel. Luís Augusto Federighi - DeJT 4/06/2020)

SALÁRIO – UTILIDADE

Alimentação (em geral)

Vale refeição. Burger King. Os lanches fornecidos pela ré não têm o objetivo principal de providenciar uma alimentação diária, conforme recomendação das autoridades de saúde, sendo inadmissível que as refeições ali servidas pudessem ser utilizadas em substituição à refeição diária de um trabalhador. Assim, é devido ao reclamante o pagamento de vale refeição, previsto na norma coletiva. (PJe TRT/SP [1000937-18.2019.5.02.0431](#) - 16ª Turma - RORS - Rel. Regina Aparecida Duarte - DeJT 2/06/2020)



SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL
Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação
Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -
São Paulo - SP - CEP: 01139-001
E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br